

palavras «remetente» e «endereço», a 40 mm do bordo superior, e é dividida por um traço vertical. O lado direito, com a largura de 97 mm, é preenchido por quatro linhas horizontais e uma zona sombreada, no remetente e no endereço, destinada ao código postal.

Na parte inferior existe uma zona reservada aos CTT, para indexação.

3.º Primeiro dia de circulação: a fixar pelos CTT.

Secretaria de Estado dos Transportes e Comunicações.

Assinada em 10 de Dezembro de 1985.

O Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, *Gonçalo Manuel Bourbon Sequeira Braga*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Portaria n.º 958/85
de 26 de Dezembro

Pela Portaria n.º 167-A/85, de 28 de Março, foi aprovado o Regulamento Geral dos Concursos do Totobola.

Considerando que o limite de 1000\$ dos prémios a pagar pelas próprias agências onde os respectivos bilhetes foram registados se revela desactualizado;

Considerando que se tem verificado ser conveniente restringir-se o recurso ao pedido de credenciais por parte dos apostadores no caso de perderem ou inutilizarem os recibos dos bilhetes premiados:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

1.º Os artigos 5.º e 18.º do Regulamento Geral dos Concursos do Totobola, aprovado pela Portaria n.º 167-A/85, de 28 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 5.º

(Bilhetes)

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —
- 11 —
- 12 —

13 — Em caso de extravio ou inutilização do recibo, podem os titulares dos bilhetes premiados solicitar uma credencial, dentro do prazo de 30 dias a partir da data do concurso, a qual será emitida mediante o pagamento de 50\$ em selos do correio, desde que do pedido constem os se-

guintes elementos: nome inscrito na matriz do bilhete, número do concurso, número da agência e quantidade de apostas.

Artigo 18.º

(Pagamento dos prémios)

- 1 —
- 2 — Para cobrança dos prémios, o recibo apenas pode ser substituído por credencial, nos termos do n.º 13 do artigo 5.º, quando da matriz constar o nome do concorrente.
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 — O pagamento dos prémios obedece aos seguintes trâmites:

- a)
- b) Quando o valor da ordem de pagamento for igual ou inferior a 5000\$, é pago obrigatoriamente pela mesma agência;
- c) Quando o valor da ordem de pagamento for superior a 5000\$, é pago no estabelecimento bancário indicado;
- d)
- e)

9 — Os prémios de valor superior a 5000\$ também podem ser pagos pelas agências, que posteriormente receberão as importâncias desembolsadas no estabelecimento bancário indicado.

10 — As ordens de pagamento de valor igual ou inferior a 5000\$, depois de liquidadas nas agências, são enviadas ao DAM para efeitos de reembolso.

11 —

2.º As alterações decorrentes da nova redacção entram em vigor no primeiro concurso a realizar em 1986.

Secretaria de Estado da Segurança Social.

Assinada em 29 de Novembro de 1985.

O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Nobre Pinto Sancho*.

Portaria n.º 959/85
de 26 de Dezembro

Pela Portaria n.º 167-B/85, de 28 de Março, foi aprovado o Regulamento Geral dos Concursos do Totoloto.

Considerando que o limite de 1000\$ dos prémios a pagar pelas próprias agências onde os respectivos bilhetes foram registados se revela desactualizado;

Considerando que se tem verificado ser conveniente restringir-se o recurso ao pedido de credenciais por parte dos apostadores no caso de perderem ou inutilizarem os recibos dos boletins premiados;

Considerando ainda que o regulamento aprovado não contempla os casos de possíveis anomalias no decorrer dos sorteios:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

1.º Os artigos 5.º, 13.º e 17.º do Regulamento Geral dos Concursos do Totoloto, aprovado pela Portaria n.º 167-B/85, de 28 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 5.º

(Bilhetes)

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —

11 — Em caso de extravio ou inutilização do recibo, podem os titulares dos bilhetes premiados solicitar uma credencial, dentro do prazo de 30 dias a partir da data do concurso, a qual será emitida mediante o pagamento de 50\$ em selos de correio, desde que do pedido constem os seguintes elementos: nome inscrito na matriz do bilhete, número do concurso, número da agência e quantidade de apostas.

Artigo 13.º

(Sorteio dos números)

- 1 —
- 2 — A esfera do sorteio pode ser accionada por meios automáticos ou manuais.
- 3 — Em caso de interrupção por motivo de avaria ou outro de força maior, o sorteio será retomado logo que possível ou, quando a interrupção exceder duas horas, à mesma hora do dia seguinte, mas os números das bolas já extraídas mantêm-se válidos.
- 4 — Os actos do sorteio são públicos, presididos e fiscalizados pelo júri dos concursos, podendo ser transmitidos pela televisão.
- 5 — Dos actos do sorteio será lavrada acta.

Artigo 17.º

(Pagamento dos prémios)

- 1 —
- 2 — Para a cobrança dos prémios o recibo apenas pode ser substituído por credencial, nos termos do n.º 11 do artigo 5.º, quando da matriz constar o nome do concorrente.
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 — O pagamento dos prémios obedece aos seguintes trâmites:
 - a)
 - b) Quando o valor da ordem de pagamento for igual ou inferior a 5000\$, é pago obrigatoriamente pela mesma agência;
 - c) Quando o valor da ordem de pagamento for superior a 5000\$, é pago no estabelecimento bancário indicado;
 - d)
 - e)

10 — Os prémios de valor superior a 5000\$ também podem ser pagos pelas agências, que posteriormente receberão as importâncias desembolsadas no estabelecimento bancário indicado.

11 — As ordens de pagamento de valor igual ou inferior a 5000\$, depois de liquidadas nas agências, são enviadas ao DAM para efeitos de reembolso.

12 —

2.º As alterações decorrentes da nova redacção entram em vigor no primeiro concurso a realizar em 1986.

Secretaria de Estado da Segurança Social.

Assinada em 29 de Novembro de 1985.

O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Nobre Pinto Sancho*.

